

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Patos - Pb.

LEI Nº 306

Aumenta o Imposto Sô-
bre Indústria e Profissões,
parte variavel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Sôbre Indústria e Profissões, parte variavel, passa a ser cobrado á base de 0,8 (oito décimos) por cento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de julho de 1958, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1957, 69º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Nabor Wanderley Nobrega
PREFEITO

Francisco Soares de Sá

Francisco Soares de Sá
SECRETÁRIO